

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****Processo:** 00.004408/2024-36**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais**Assunto:** Denúncia sobre suposta fraude nas Eleições 2024**Interessado:** Sistema Confea/Crea**DELIBERAÇÃO CEF Nº 122/2024**

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), no uso de suas atribuições conforme o Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006) e o Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 15ª Reunião Ordinária, nos dias 2 e 3 de dezembro de 2024;

Considerando a competência da CEF para supervisionar e garantir a regularidade dos processos eleitorais no âmbito do Sistema Confea/Crea;

Considerando a gravidade dos fatos que vem sendo apurados por esta Comissão, que indicam a manipulação de dados no sistema corporativo do Crea-PA, com posterior impacto nas eleições de conselheiros federais no estado do Pará;

Considerando a importância de coletar informações diretamente na sede do Crea-PA, bem como a necessidade de acesso a sistemas, documentos e depoimentos presenciais para a apuração completa dos fatos;

Considerando que esta Comissão possui o objetivo de dar continuidade à apuração dos fatos, registrando as ocorrências apuradas em relatórios que deverão ser elaborados neste exercício;

Considerando que a Portaria nº 210/2024, que regulamenta no âmbito do Confea a concessão de passagens, diárias, jetons e outras verbas relacionadas a viagens, estabelece que "a liberação da solicitação de passagens no sistema deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes da data de início da reunião ou evento", e que o Gabinete da Presidência poderá, excepcionalmente, acatar solicitações de passagens com prazos inferiores, mediante fundamentação da unidade convocadora ou do beneficiário (§ 2º, art. 13);

**DELIBEROU:**

Solicitar autorização do Presidente do Confea, nos termos da Portaria nº 210/2024 que dispõe sobre a concessão de passagens e diárias, para encaminhar equipe ao Crea-PA, nos dias 9 e 10 de dezembro de 2024, composta por 3 (três) membros da CEF (titulares e/ou suplentes), acompanhados pela assessoria da CEF, e por um profissional da área de Tecnologia da Informação do Confea, com o objetivo de realizar uma apuração complementar e detalhada para esclarecer os fatos relacionados ao caso em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 03/12/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 03/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 03/12/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Conselheiro Federal**, em 03/12/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 03/12/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1096043** e o código CRC **88897BA0**.

---